

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

DANIELA MENENGOTI RIBEIRO

ELOY PEREIRA LEMOS JUNIOR

VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos e garantias fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Daniela Menengoti Ribeiro; Eloy Pereira Lemos Junior; Vivian de Almeida Gregori Torres – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-744-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

Apresentação

Advindos de estudos aprovados para o VI Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 20 a 24 de junho de 2023, apresentamos à comunidade jurídica a presente obra voltada ao debate de temas contemporâneos cujo encontro teve como tema principal “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”.

Na coordenação das apresentações do Grupo de Trabalho “Direitos e Garantias Fundamentais II” pudemos testemunhar relevante espaço voltado à disseminação do conhecimento produzido por pesquisadores das mais diversas regiões do Brasil, vinculados aos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito. Os estudos que compõem esta obra reafirmam a necessidade do compartilhamento das pesquisas direcionadas aos direitos e garantias fundamentais, como também se traduzem em consolidação dos esforços para o aprimoramento da área e da própria Justiça.

Nossas saudações aos autores e ao CONPEDI pelo importante espaço franqueado a reflexão de qualidade voltada ao contínuo aprimoramento da cultura jurídica nacional.

Daniela Menengoti Ribeiro

Universidade Cesumar

Eloy Pereira Lemos Junior

Universidade de Itaúna - MG

Vivian de Almeida Gregori Torres

Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

CONFLITOS DA PROPRIEDADE: A REAL ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ATRAVÉS DO CONCEITO DE ROUSSEAU

CONFLICTS OF PROPERTY: THE ACTUAL ORGANIZATION OF SOCIETY THROUGH THE CONCEPT OF ROUSSEAU

Daiane Cristine dos Santos Jacques ¹

Resumo

Objetivo: Este artigo almeja elucidar o Estado de Natureza proposto por Rousseau, a sua transição ao Estado Civil a partir da criação da Propriedade e a delimitação dos direitos dos semelhantes por meio da reserva de espaço particular e a organização da sociedade civil sob este conceito, em centro, periferia e a concentração de riqueza. Para tanto, primeiramente descreve o Estado de Natureza, e a figura de homem natural nele posicionado. Em sequência, a descrição da sociedade civil, conforme organizada em centro e periferia com as suas respectivas consequências a cada fração da mesma. À guisa de encerramento, descreve os desdobramentos sociais dos conflitos de propriedade que geram a invisibilidade da periferia e tensão social do centro. **Metodologia:** Quanto à metodologia empregada, na fase de investigação utilizou-se o método indutivo, na fase de tratamento de dados o método cartesiano, e no relatório dos resultados foi empregada a base lógica indutiva. **Resultado:** Por fim, pode-se perceber que a concepção de sociedade civil, em contraposição ao Estado de Natureza, oferece benesses inúmeras à possibilidade de agregar tamanho número de pessoas em seu seio, mas cuja responsabilidade premente é a de oferecer os Direitos Fundamentais a todos os cidadãos, de centro e periferia.

Palavras-chave: Direitos fundamentais, Direito de propriedade, Estado de natureza, Estado civil, Organização da sociedade civil

Abstract/Resumen/Résumé

Objectives: This article aims to elucidate the State of Nature proposed by Rousseau, its transition to the Civil State from the creation of Property and the delimitation of the rights of equals through the reservation of private space and the organization of civil society under this concept, in a center-periphery dynamic and the concentration of wealth. To attain such view, it first describes the State of Nature, and the figure of the natural man positioned in it. In sequence, the description of civil society, as organized into center and periphery with their respective consequences to each fraction of it. By way of closure, it describes the social consequences of property conflicts that generate the invisibility of the periphery and social tension of the center. **Methodology:** As for the methodology used, in the investigation phase the inductive method was used, in the data processing phase the Cartesian method, and in the results report the inductive logic base was used. **Results:** Finally, it can be seen that the

¹ Mestranda em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí. Pós-graduanda em Direito Imobiliário e Notarial e Registral pelo Complexo Educacional Renato Saraiva. Bacharel em Direito pela FCJ

conception of civil society, as opposed to the State of Nature, offers countless benefits to the possibility of aggregating such a large number of people in its bosom, but whose pressing responsibility is to offer Fundamental Rights to all citizens, from the center and periphery.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Property right, State of nature, Civil status, Civil status, Organization of civil society

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo visa discorrer a criação da Sociedade Civil, sob a ótica de Jean-Jacques Rousseau, enquanto em sua Constituição se posiciona como garantidora de direitos fundamentais. Dentre eles, o direito à Moradia e à Propriedade. Desta concepção surgem os conflitos entre anseios por liberdade do homem na sociedade civil, enquanto detentor de uma propriedade limitada e que – para garantir a plenitude dos seus direitos – vê-se forçado a cercear os direitos de seus semelhantes.

O primeiro capítulo ilustra o “homem” linguagem figurativa de ser humano, no Estado de Natureza conforme imaginado por Rousseau; uma vida de ampla liberdade e ausência de ordem. Mostra a raça humana alijada de quaisquer características remetentes à produtividade e de comunicação pertinentes à sociedade atual.

Nesta esteira, o segundo capítulo aponta como acontece a organização da sociedade civil entre Centro e Periferia, com as respectivas características de cada uma. Na primeira fração, uma crescente tensão por conta da densidade demográfica em pequenas organizações de alto privilégio e segurança. Na segunda, o posicionamento de cidadãos em regiões inóspitas da cidade, que afetam não somente a capacidade de crescimento econômico ou social, mas ameaçam inclusive a própria sobrevivência.

Por fim, elucida-se o movimento silenciosa – porém eficaz – onde a sociedade civil busca ignorar a periferia enquanto deixa de oferecer de maneira crescente os direitos mesmos que se considera garantidora em sua concepção: segurança de subsistência aos da periferia, e segurança da propriedade a todos.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação foi utilizado o Método Indutivo, na Fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano, e, o Relatório dos Resultados expresso no presente artigo é composto na base lógica indutiva.

Nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica.

Entende-se pela autoria deste artigo que ele contribui com a percepção de que a Sociedade Civil se encontra em posição periclitante, pautada por um exercício de poderes que tende a excluir os menos poderosos com cada vez maior crueldade enquanto gera

uma sorte de asfixia social aos mais poderosos, forçando-os a isolar-se em condomínios.

A liberdade do Estado de Natureza é usurpada do excluído e minimizada ao excludente; tudo à revelia do Estado.

Futuras pesquisas que evidenciem a ansiedade social dos que detêm maior poder aquisitivo, em comparação temporal à severidade do afastamento ao qual os excluídos são de seus Direitos Fundamentais, não de embasar crescentemente a argumentação aqui posta e – temos esperança – possam moldar as políticas públicas no futuro, através da aproximação com a academia.

2. CONCEPÇÃO DO HOMEM NO ESTADO DE NATUREZA CONFORME JEAN-JACQUES ROUSSEAU

O filósofo Jean-Jacques Rousseau¹, em sua obra², se vale da razão para conceber a figura do homem no estado de plena natureza. Como um ser desprovido de língua e limites além daqueles impostos pela geografia e fisiologia. Sobre ele não recaem leis que não as naturais e não se impõem comportamentos que não os estritamente necessários à sobrevivência e proliferação da espécie.

Entende que o homem habita uma terra “[...] abandonada à sua fertilidade natural e coberta de florestas imensas que o machado nunca mutilou [...]” (ROUSSEAU, 2008. p. 52) e nesta forma provê com recursos e abrigo em abundância a todos os seres existentes.

Como parte deste meio rude e impiedoso, o homem desenvolve habilidades condizentes à sua sobrevivência, intimamente ligada à percepção de liberdade em seu repouso, procriação, coleta, caça e migração. Os mais bem alimentados e exercitados são os mais capazes de cuidar de sua manutenção vital. Aqui, dialoga com o pensamento do iminente naturalista inglês Charles Darwin antes mesmo do nascimento deste (DARWIN, 1859).

¹ Jean-Jacques Rousseau. 1712-1778. Filósofo, escritor e compositor suíço, influenciou aspectos do iluminismo e da revolução francesa de 1789, por suas ideias de igualdade entre os homens.

² ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes**. 1772.

Vislumbra que o homem teria o paladar e o tato embrutecidos, enquanto os demais sentidos muito mais acentuados como forma de adaptação da espécie humana à maneira de se manter vivo no Estado de Natureza.

Diferentemente de Thomas Hobbes³ que em sua obra ilustra o homem como inclinado ao combate e ataque, o filósofo suíço em questão aponta o homem um ser aspirante à sua liberdade e sobrevivência, não encontrando em seu semelhante necessariamente um adversário (ROUSSEAU, 2008. p. 58). Uma vez que o homem não tem uma natureza canibal, ele desenvolve animosidade pelo seu semelhante somente na clara percepção de escassez que este o possa gerar. Faz ponderar curiosa que é a definição de Economia, cujo estudo só se justifica a partir da *escassez de riqueza*.

Assim, o homem se vale de uma condição de vida solitária enquanto emprega do melhor engenho para a melhoria de sua defesa contra o clima e predadores; para Rousseau, as doenças são típicas do homem em sociedade, poupando o homem natural de tal preocupação.

Existe uma percepção de equilíbrio, na ideia de Rousseau, de que a natureza pede deste homem natural e a ele lhe dá na mesma proporção, sem a necessidade de que este reflita ou medite. O selvagem “[...] nada precisa temer senão o seu mal [...] pois não há sociedade que o aflija (ROUSSEAU, 2008. p. 57).

O homem tem maior estatura, constituição mais robusta, mais vigor, força e coragem nas florestas do que se vê nas pessoas, postas em suas casas (ROUSSEAU, 2008. p. 57). Neste trecho, pode-se perceber entusiasmo do filósofo no que se assemelha a uma atávica superioridade da raça livre, em natureza.

Importante considerar que, apesar de tamanha rusticidade, Rousseau diferencia os animais do homem, neste Estado de Natureza a partir de uma característica fulcral: ele entende que todo ser vivo recebe da natureza uma instrução basilar, um ímpeto que visa impedir o seu desarranjo e destruição e o conduz à manutenção própria “[...] o homem recebe a mesma instrução, mas se reconhece livre para concordar ou resistir à mesma, e é sobretudo na consciência dessa liberdade que se mostra a espiritualidade de sua alma.” (ROUSSEAU, 2008. p. 60)

³ Thomas Hobbes, 1588-1679, filósofo inglês

Somado a isso, o que favorece (e assertivamente induz) o homem aos primórdios de uma sociedade é a construção das primitivas formas de linguagem, focalizadas no caráter de sobrevivência, para apontar itens úteis, ou coordenação a formas elaboradas de caça para animais que fossem elusivos ou ameaçadores.

Esta construção passa a gerar identificação específica a um grupo além daquela puramente genética, pois dá à luz sinais de criação cultural. Propõe o filósofo iluminista que o único tempo, nos primórdios da linguagem, fosse o infinitivo e “[...] com relação aos adjetivos, sua noção deve ter-se desenvolvido com muita dificuldade, porque todo adjetivo é uma palavra abstrata, e as abstrações são operações penosas e pouco naturais.” (ROUSSEAU, 2008. p. 69) Destarte pode-se ainda cogitar que é tão somente a partir da fluência na linguagem que haja surgido a percepção de passado e futuro pela primeira vez compartilhada.

Nesta fase da evolução humana, a quem pudesse haver denunciado miséria em tal precariedade social, Rousseau antecipadamente rechaça o argumento ao apontar que a ideia de ser miserável em Natureza não guarda qualquer sentido:

Ora, gostaria então que me explicassem qual pode ser o tipo de miséria de um ser livre que está com o coração em paz e o corpo em saúde. Pergunto qual das duas, a vida civil ou a natural, é a mais sujeita a tornar insuportável aos que nela vivem. Ao nosso redor quase só vemos pessoas que se queixam de sua existência; algumas inclusive privam-se dela quando podem, e a reunião das leis divina e humana mal consegue deter esta desordem [...] (ROUSSEAU, 2008. p. 73)

Aponta ainda que não haveria qualquer espectro de moral, deveres, vícios ou virtudes de maneira a gerar o atrito entre os homens conforme o que se observava a seu tempo, no século XVIII do pré-revolução francesa.

O filósofo erige questionamento, sobre se alguma noção de regozijo não seria muito mais viável no estado de natureza, onde não haveria:

“[...] nem mal a temer nem bem a esperar de ninguém, em vez de se submeter a uma dependência universal e de se obrigar a tudo receber dos que se obrigam a nada lhes dar.” (ROUSSEAU, 2008. p. 73)

O autor Mike Davis⁴ parece vir a socorro deste posicionamento de Rousseau, quando sinaliza imperiosamente que a mesma criação do Estado (concebido ironicamente em sua versão moderna na própria Revolução Francesa inspirada por Rousseau) é ineficaz, ou perversamente efetiva contra o cidadão, ao redigir o seguinte trecho:

[...] a democracia urbana é exceção e não regra, principalmente na África. Mesmo quando o favelado tem direito a voto, raramente pode usá-lo para efetuar uma redistribuição significativa das despesas ou dos recursos tributários; várias estratégias estruturais, como a fragmentação política metropolitana, o controle do orçamento por autoridades estaduais ou nacionais e a criação de agências autônomas, foram usadas para isolar do voto popular a tomada de decisões urbanas (DAVIS, 2006. p.76).

O que indica, com amargura, o estudo do autor americano é que o Estado é utilizado, às vezes mesmo concebido, para não somente servir àqueles em seu epicentro, como para manter desprovidos os da periferia daquilo para o que o Estado foi *de jure* criado: segurança e liberdade.

Sabido isso, indica Rousseau que além de o Estado infligir ao ser humano uma espécie de agressão, após forçá-lo a viver na sociedade carente da piedade natural do homem, ainda comete *iatrogenesis*⁵:

⁴ Michael Ryan Davis (1946-2022) Escritor, ativista político, teorista urbano e historiador americano.

⁵ Termo médico que indica o agravamento da situação de um enfermo a partir da intervenção médica.

[...] seria bom examinar também se essas desordens não nasceram com as leis mesmas, pois nesse caso, ainda que fossem capazes de reprimi-las, o mínimo que se deveria exigir das leis é que detivessem um mal que não existiria sem elas (ROUSSEAU, 2008. p. 79).

Na tentativa de regular a sociedade, proporcionar um grau de equidade, de estabilidade e prosperidade distribuídas, a redação de leis muitas vezes gera um prejuízo à proposta do Estado – sempre tendo no cidadão a sua vítima – cuja resolução busca encontrar através de mais leis.

Assim, o Estado *de facto* atua para que o Estado *de jure* seja extinto pouco a pouco, pois ninguém concordaria que o Estado, um construto puramente sintético, fosse imposto a todos, de maneira que somente uns poucos detivessem dele a vantagem de sua existência. A sociedade civil em sua melhor versão dever-se-ia dar pela acepção do seu termo: um grupo de pessoas que decide pelo bem do que é comum, àquilo em que falha, conforme Rousseau denuncia.

Desta forma, o filósofo suíço aduz a criação da sociedade civil a partir do momento em que o primeiro homem optou por delimitar uma porção de terra e àquilo chamar de sua propriedade. É com o advento da propriedade privada que se dá à luz a sociedade civil. Sustenta que pouparia o gênero humano da desilusão o transeunte que se desse conta de tamanho acinte à convivência

“[...] arrancando as estacas e cobrindo o fosso, tivesse gritado a seus semelhantes: ‘não escutem este impostor! Estarão perdidos se esquecerem que os frutos são de todos e a terra é de ninguém!’ (ROUSSEAU, 2008. p. 86)

Ao coro de Rousseau, se soma Voltaire⁶, que escreve em seu *Traité sur la Tolérance*⁷, o seguinte trecho, que torna aguda a distinção entre os homens - ora iguais - uma vez que a propriedade privada não somente se prolifera, mas floresce ao tornar os homens crescentemente distintos e desconfiados uns dos outros:

"Não requer grande arte, eloquência bem estudada, para provar que os cristãos devem tolerar uns aos outros. Vou mais longe: digo-vos que devemos olhar para todos os homens como nossos irmãos. O quê? Meu irmão, o turco? Meu irmão chinês? O judeu? Os siameses? Provavelmente sim; não somos todos filhos do mesmo pai e criaturas do mesmo Deus?"⁸

É preciso tamanho esforço de retórica e paixão por parte do ilustre filósofo francês a demonstrar que os homens - já divididos pela religião, além da geografia - devem reconhecimento mútuo pelo menos aos cristãos, se não de todos, em sua fraternidade conferida pela natureza de ser humano.

Esta mazela de estranhamento e combatividade também acomete o próprio Estado - ícone da sociedade civil - e é elucidado por Georges Burdeau⁹ em sua obra *O Estado*, em seguinte trecho, ao dizer que ele é: "[...] ora templo, ora fortaleza, sua destinação muda ao sabor das forças que o sustentam ou o atacam" (BURDEAU, 2005. p. 67). Por estas forças, o autor quer mostrar tamanha revolução dinâmica e - por consequência - inquietude dos interesses e composição de coalizões a sustentar e agredir a figura que se pretende ordenadora central, tanto por provocações internas quanto externas a ela própria.

⁶ François-Marie Arouet, filósofo iluminista, escritor e historiador. Famoso por sua crítica à igreja católica e à escravidão.

⁷ VOLTAIRE, *Traité sur la tolérance a la occasion de la mort de Jean Calais*. Editions Gallimard, 1975.

⁸ Tradução da autora: *Il ne faut pas un grand art, une éloquence bien recherchée, pour prouver que des chrétiens doivent se tolérer les uns les autres. Je vais plus loin : je vous dis qu'il faut regarder tous les hommes comme nos frères. Quoi ! mon frère le Turc? mon frère le Chinois? le Juif? le Siamois ? Oui, sans doute; ne sommes-nous pas tous enfants du même père, et créatures du même Dieu?*

⁹ Nascido em 1905, foi professor honorário na Universidade de Direito, de Economia e Ciências Sociais, Paris II; doutor honoris causa das universidades de Gand e de Bruxelas.

Previdente, Jean-Jacques Rousseau via o futuro da sociedade civil como uma forma conturbada de organização dos homens, por afastá-los do Estado de Natureza. Mais do que isso, conforme ilustrar-se-á, o Estado será governado em um constante embate entre forças do centro e periferia (aqui didaticamente descritos, pois não há eleita força organizadora representante de qualquer dos oponentes) em todas as suas esferas.

É claro o distanciamento da realidade dos tempos de Rousseau daquilo que preconizou Aristóteles em seu compêndio de aulas posteriormente batizado Política

A cidade, enfim, resulta da associação de várias aldeias, e é uma comunidade superior que constitui o fim por natureza (*physis telos estin*) para o qual tendem as anteriores associações; caracteriza-se pela autossuficiência (*autharkeia*) e por promover uma vida boa; possui um poder político (e já não paternal) cuja natureza visa libertar o indivíduo dos modos deficientes e incompletos de associação, abaixo ou acima do nível de plena realização da polis (ARISTÓTELES, p. 502)

É a concepção da Sociedade Civil que soa o ocaso do exaustivo, impiedoso e fratricida embate no qual se situa o gênero humano.

3. ILUSTRAÇÃO SOBRE COMO A SOCIEDADE CIVIL É ORGANIZADA, ENTRE CENTRO E PERIFERIA

Por mais que sejam capazes de divergir os teóricos econômicos, nenhum há de afastar a proposição de que toda geração de riqueza é efetuada – salvo casos de extremada crise ou especulação financeira – através do cultivo da propriedade no passar do tempo.

Com isto, a partir do pensamento de Rousseau, conforme ilustrado no capítulo acima, pode-se presumir que a definição de propriedade privada – àquele tempo tão somente um espaço de terra – haja criado uma espécie de riqueza a ser cultivada por seu proprietário.

Na transição de um estado de natureza para o de sociedade civil, é fácil cogitar que os valores intrínsecos à terra fossem aqueles cuja sobrevivência se torna menos

custosa, ou de menor risco: provavelmente os melhores abrigos contra as intempéries e que estejam em boas rotas de caça ou próximos a zonas de notória produção frutífera.

Pouco pode-se especular quantas gerações posteriores a isto surge o conceito de preservação e legado. Poupança e herança. Os progenitores haveriam de buscar manter o espaço que visavam ocupar por maior prazo, com melhorias diante daquilo que os pudesse proporcionar uma vida de menor gasto energético e maior proteção.

A valorização de tais melhorias seria, assim, diretamente proporcional ao desejo e habilidade em manutenção do espaço, que seria herdado de alguma forma por quem viesse a substituir seus ocupantes anteriores: fossem eles violentos invasores ou herdeiros em alguma acepção próxima à que a sociedade entende atualmente.

A seguir por este conceito, é também seguro admitir que as melhores regiões fossem uma espécie de epicentro a outras regiões levemente menos desfavoráveis, pois todos os homens haveriam de evitar as temperaturas extremas em busca da estabilidade proporcionada pelo clima ameno e abundância de alimentos.

Assim sendo, surgem as vizinhanças de maior prestígio do que outras, pois têm estas maior proximidade daquilo que favorece a sobrevivência facilitada, relegando as mais distantes a uma vida mais trabalhosa ou arriscada.

É neste contexto que surge a percepção de centros e periferias. Originalmente se buscava estabelecer moradia junto às regiões mais favoráveis, e com isto gerar um conceito de inclusão, proximidade ao acesso de recursos naturais e de proteção física. Aristóteles abarca o tema do território com clareza:

No que respeita às qualidades que deve possuir, é evidente que todos preferem o mais autossuficiente. E será necessariamente autossuficiente o território que produza de tudo, visto que a autossuficiência consiste em termos tudo, sem precisar de nada. O tamanho e a grandeza do território devem permitir que os habitantes vivam despreocupados, com liberdade e moderação. [...] o território deve ser de difícil acesso para os inimigos, em caso de invasão, e fácil de abandonar para os habitantes em fuga ((ARISTÓTELES, p. 471)

Com isso, o filósofo helênico ilustra a preferência decorrente do natural ao território – que posteriormente seria organizado em aldeias e depois em cidades.

A manutenção – pelas tribos ou famílias – de um determinado espaço mais favorável, faz com que o seu grau de prosperidade seja diferente daquelas ocupantes de ambientes ameaçadores ou inóspitos. É a proliferação de propriedades privadas que força os indivíduos a se posicionarem, nesta etapa, em regiões que não somente os protejam de possíveis predadores, mas também de seus semelhantes cuja presença poderia ser vista como invasiva. Sem noção de propriedade não há possibilidade de invasão.

Nos tempos atuais, podemos perceber os desdobramentos da expansão da propriedade privada sem planejamento, através dos registros publicados por Raquel Rolnik¹⁰ em sua obra:

[...] os números globais de oferta e demanda mascaram a desigualdade crescente no campo habitacional. Na realidade, sobram moradias de altíssimo preço e é a moradia social que está particularmente escassa. As listas de espera para aluguel no estoque público têm crescido, a população em situação de rua aumentou e o setor de locação privada cresceu a ponto de se tornar a única opção para muitos, a despeito de condições extremamente inseguras de posse vigentes, como contratos de seis meses (ROLNIK, 2015. p. 47).

Aqueles que ocupam regiões de maior prestígio são favorecidos pelo melhor que o Estado tem a oferecer em termos de saúde, educação, segurança e infraestrutura, enquanto as periferias (por uma série de razões) perduram em precariedade.

Muito embora isto seja verdade, e também possa-se supor verdade a Piedade citada por Rousseau anteriormente como uma virtude natural, intrínseca ao ser humano, a estruturação da sociedade civil de forma indiferente ao semelhante transcende os séculos.

¹⁰ Arquiteta e urbanista brasileira, graduada pela Universidade de São Paulo. Foi Diretora de Planejamento do município de São Paulo e Secretária Nacional de Programas Urbanos do Ministério das Cidades 2008-2014 e relatora especial da ONU para o Direito à Moradia Adequada.

Como tentativa de remediar a questão de moradia – que por si enseja muitas outras mazelas sociais – surgiu o conceito de microfinanciamento: originário da proposta feita por Muhammad Yunus¹¹ em Bangladesh.

Sua proposta foi adotada por bancos comerciais logo em seguida, ao perceber que a população mais pobre era a próxima fronteira para a lucratividade, pois quanto mais desprovido de meios de acesso ao crédito formal o proponente, mais propenso a aceitar taxas de juros elevadas.

Nesta esteira, multiplicaram-se os programas de financiamento às moradias dos mais pobres através de bancos instalados nas regiões mais carentes do planeta: Bolívia, Equador, México, Índia, Quênia, Indonésia, etc. Para tornar os mais pobres possíveis tomadores de crédito, as políticas de garantia se tornaram flexíveis e abrangentes (ROLNIK, 2015).

Acontece que, como consequência, as pessoas mais vulneráveis ficam expostas às mais agressivas condições de juros e tendem a ficar não somente sem moradia, mas endividadas (ROLNIK, 2015). Como aduz a autora:

Dessa forma, o microfinanciamento marca a expansão do capital na direção sua última fronteira urbana: as favelas da periferia do capitalismo, fim de linha de uma longa estratégia de desconstrução da moradia como direito e de sua transmutação em ativo financeiro (ROLNIK, 2015. p. 140).

Observado o exposto, é sem perigo de tergiversar que a organização da sociedade civil é feita para gerar valor a uma parcela da sociedade – mais organizada e com maior poder aquisitivo – enquanto outras parcelas são gradualmente alijadas do benefício de existência do Estado quanto mais distantes elas se situam das regiões ditas “centrais”.

¹¹ Economista e banqueiro indiano, criador do conceito de microfinanciamento à população mais pobre, com propósito de facilitar o acesso à habitação. Foi laureado como prêmio Nobel da Paz em 2006 por esta iniciativa, através do Banco Grameen.

3. CONSEQUÊNCIAS PARA A SOCIEDADE CIVIL AO BUSCAR TORNAR A PERIFERIA INVISÍVEL

Vistos os capítulos anteriores, pode-se perceber o seguinte: o Estado de Natureza tornou-se impossível a partir da criação da propriedade privada. Assim sendo, não há onde possa se alojar o homem em paz, sem que tenha antes obtido uma autorização oficial ou título de propriedade a partir de uma aquisição. Dito isso, não há sossego ou garantia de estabilidade em moradia na invasão, ou sem a detenção de certo capital.

O gênero humano, aviltado e desolado, não podendo mais voltar atrás nem renunciar às aquisições infelizes que fizera e trabalhando apenas para a sua vergonha por ter abusado das faculdades que o dignificam, viu-se ele próprio diante da ruína (ROUSSEAU, 2008. p. 100)

A partir da percepção de que o centro e a periferia têm agudo contraste entre si, pode-se concluir que o mais periférico território é também o mais inóspito fazendo com que haja superpopulação nas regiões melhor atendidas das cidades; o que por consequência faz com que elas tenham sua eficiência deteriorada.

Em poucas palavras, é possível perceber que a promessa de uma Sociedade Civil proíbe o Estado de Natureza, enquanto inibe a liberdade inalienável proposta pelo Estado de Direito, propiciando pequena parcela de espaços desejáveis, o privilégio de poucos.

O privilégio destes poucos (seja de forma intencional ou não) faz com que a maioria desprivilegiada tenha menos – ou nenhum – acesso a instrução formal e saúde, o que dificulta o acesso ao emprego e mobilidade entre os extratos sociais.

A conclusão lógica, conforme se pode observar pela pesquisa de Raquel Rolnik e Mike Davis é que aceitar a marginalização da periferia, fazer perdurar e aprofundar sua miséria, carrega a todos rumo à decadência social.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Visto o exposto, pode-se explorar a concepção Rousseauiana de um mundo onde operava o homem livremente dos conceitos sociais, curvando-se tão somente às intempéries e evitando animais de potencial lesivo. Neste Estado, o homem era rude, uma criatura da natureza, cujos sentidos mesmos eram distintos daqueles observados no homem em sociedade. Sua sagacidade era voltada à preservação da própria vida, sem ter em conta o que fazia seu semelhante.

A capacidade de adaptação da Natureza, conforme a organização social entra em ascendência, se desdobrou sobre capacidades de comunicação, compartilhamento e organização para a garantia da sobrevivência e propagação da espécie. Muito embora esta evolução haja proporcionado ao homem a linguagem – e com isto a capacidade de conceber passado e futuro – também venha por cercear, após uma organização tribal, a delimitação de espaços de forma perene. A delimitação sinaliza que o semelhante pode ser um adversário. É o momento onde o nomadismo deixa de ser o método principal de sobrevivência, donde surgem os conflitos violentos entre os detentores de propriedade.

Este conflito evolui – mas nem por isso se torna menos intenso – após a formal organização da sociedade civil que posiciona os menos poderosos (aqui trata-se poder de forma ampla e não somente monetário) em melhores regiões, de clima temperado, com acesso à água doce e, muito depois, longe do esgoto, da miséria e incerteza da própria moradia.

Por fim, observa-se o movimento atual de sedimentação da periferia como uma sub-sociedade (embora seja composta pela maior parte das pessoas) que se posiciona além das dádivas do Estado; de Educação, Saneamento básico, de forma prolongada ao não oferecer meios para legitimação da propriedade mesmo legitimação da cidadania dos habitantes desta.

Neste movimento de buscar ignorar a população da periferia, a Sociedade Civil sofre de uma sorte de esquizofrenia institucional, pois vê seu conflito como garantidora de Direitos, classifica cidadãos como titulares ou não titulares dos direitos fundamentais (não por via legal, mas por via de fato) ao afastar da periferia o privilégio da estabilidade

e possibilidades sérias de mobilidade social, de ascensão ao próprio século XXI e forçar o centro a buscar no setor privado soluções para manter a sua segurança de propriedade e dos direitos de ir e vir.

REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **A política**. Tradução de Nestor Silveira Chaves. Rio de Janeiro: Ediouro, s/d.

BURDEAU, Georges. **O Estado**. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

DARWIN, Charles. **The origin of species**. 1859.

DAVIS, Mike. **Planeta favela**. São Paulo: Boitempo, 2006.

HOBBS, Thomas. **The Leviathan**. 1651 *apud* ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Porto Alegre: L&PM Editores, 2008.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discours sur l'origine et les fondements de l'inégalité parmi les hommes**. 1772.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. Porto Alegre: L&PM Editores, 2008.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares**. A colonização da terra e da moradia na era das finanças. São Paulo: Boitempo, 2015.

VOLTAIRE, *Traité sur la tolérance a la occasion de la mort de Jean Calais*. Editions Gallimard, 1975.